



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Agosto de 2018 - ANO - XVII. Nº 1527 - Pág 01 a 03

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 985, DE 17 DE AGOSTO DE 2018. *Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caucaia, no período eleitoral do ano de 2018.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 59, IV, VI e VII e 143, I, "i" da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que as eleições em 2018 serão gerais; **CONSIDERANDO** a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito; **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições), na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades), na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE n.º 23.555, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições gerais de 2018; e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE n.º 23.551, publicada em 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral; **CONSIDERANDO** que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos; e **CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral; **DECRETA: CAPÍTULO I - DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS.** **Art. 1º.** Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral. **Art. 2º.** São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia as seguintes condutas: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. V - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público; VI - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município; **Parágrafo único.** Reputa-

se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta. **CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS.** **Art. 3º.** Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias. **Art. 4º.** Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente. **Parágrafo único.** Para fins da restrição prevista no *caput* deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros. **CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO.** **Art. 5º.** A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **§ 1º** A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta. **§ 2º** A infringência do disposto no *caput* deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. **CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS.** **Art. 6º.** As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2018 a partir de 7 de julho de 2018. **CAPÍTULO V - DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS.** **Art. 7º.** Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação. **Parágrafo único.** Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros. **Art. 8º.** O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral. **Art. 9º.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 14 da Resolução n.º 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral. **Art. 10.** Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos. **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES.** **Art. 11.** O descumprimento do disposto na legislação



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar ficadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma. **Art. 12.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento. **Parágrafo único.** Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei n.º 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 13.** No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2018. **Art. 14.** Fica a Procuradoria Geral do Município responsável por cientificar todos os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal, direta e indireta, do teor do presente Decreto. **Parágrafo único.** Os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão disponibilizar o conteúdo do presente Decreto em todos os prédios municipais. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de agosto de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

DECRETO Nº 986, DE 17 DE AGOSTO DE 2018. *Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor ANTONIO WELLINGTON GABRIEL DE SOUSA. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a decisão no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.008/2015; **CONSIDERANDO** ainda o artigo 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º. APLICAR, nos termos do artigo 147, inciso III, com fundamento no artigo 152, inciso II, e artigo 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor ANTONIO WELLINGTON GABRIEL DE SOUSA**, cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº. 36126, referência: AAS-11, posse em 12.11.2010, exercício em 16.11.2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de agosto de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 84, DE 17 AGOSTO DE 2018. Nomeia servidores para compor a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA / CAUCAIA) . O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII c/c art. 143, II, “e”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o estabelecido no §1º do art. 2º do Decreto nº984, de 16 de agosto de 2018, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA):

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FÁBIO TAVARES MOTA	69266	COORDENADOR GERAL
CHERYLNNYNE TEIXEIRA E SILVA	69261	ASSESSORA JURÍDICA
PRISCILA MONTEIRO NOJOZA	64013	GERENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
ROBSON BANDEIRA DA SILVA	61966	GERENTE DE FORTALECIMENTO PRODUTIVO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
REBECA RODRIGUES TORQUATO	69887	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 2º. O exercício da função de integrante da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA) não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de agosto de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLUÇÃO

Resolução Nº. 03/2018. Caucaia/CE, 26 de julho 2018. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA de Caucaia/Ceará**, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno de 10 de dezembro de 2015, de acordo com o capítulo II, artigo 6º, conforme deliberado na III Reunião Extraordinária realizada em data de 26 de julho de 2018; **RESOLVE: Art. 1º** - Aprova a eleição da mesa diretora interina que tem como presidente ANTONIO FERNANDO SILVA e vice presidente ELIANE ALVES MAIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para a gestão maio/2018 a maio/2020. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Antonio Fernando Silva** - Presidente do **COMDICA**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - COMID

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 04/2018. Caucaia/CE, 16 de Julho de 2018. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **COMID/Caucaia, Ceará**, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1699, de 06 de março de 2006, no artigo 9º, e conforme deliberado na IV Reunião Ordinária realizada em data de 16 de julho de 2018. **Resolve: Art. 1º** - Nomear a Comissão de Monitoramento das Rede Privadas formada por representantes do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-**COMID**; -**Antonia Irani Andrade de Araujo, -Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho, -Maria Piedade Bezerra da Silva, -Maria de Fatima Alves da Silva, -Manuel Araujo da Silva, -Maria Jose da Costa Araujo, -Domingos correia de Oliveira, -Maria Jussemy Leite Cavalcante, -Rosana Brasil de Andrade, -Rosana Monteiro, -Francisca Elenir Nobre Calisto, -Maria de Jesus Braga, -Amélia Pessoa de Sousa.** **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho.** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **COMID**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.16.001 - A Pregoeira da Comissão Licitação da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.16.001**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa prestadora de serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE, que se realizará no dia 04 de setembro 2018 (04/09/2018), às 09:30hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 as 12:00 horas. Caucaia/CE, 20 de agosto de 2018. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.

AVISO. Comunicamos que no Pregão Presencial nº 2018.05.07.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA (HMST), CONFORME CONVÊNIO Nº 11777.761000/1160-02/MS – a empresa S&A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - ME, CNPJ(MF) 11.726.439/0001-12, apresentou razões recursais. Está aberto o prazo para apresentação de contrarrazões na forma da Lei nº 10.520/02, Inciso XVIII do Art. 4º e Lei Federal 8.666/93. A íntegra das razões recursais e os autos do processo encontram-se disponíveis na Comissão de Licitações, sito a Avenida Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – CAUCAIA/CE, ou ainda, pelo telefone: (85) 3342.0545, no horário de 08h às 12h. CAUCAIA/CE, 21 de agosto de 2018. *Ana Paula Lima Marques - PREGOEIRA – CPI.*

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.08.20.001 DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA) – A Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços públicos e Transporte do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à Ata de Registro de Preços a seguir: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2018.06.25.004. ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços públicos e Transporte. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS (MAQUINÁRIOS ESPORTIVOS ADULTOS E MOBILIÁRIO URBANO), COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2018.06.25.004, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura de Caucaia/CE. **FAVORECIDO: RNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI. VALOR GLOBAL:** R\$ 618.170,00 (seiscentos e dezoito mil cento e setenta reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 21 de agosto de 2018. Francisco de Assis Medeiros Silva - Ordenador(a) de despesas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços públicos e Transporte.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2018.03.16.003 – 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.03.16.003. **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO:** Aquisições de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos das diversas Unidades Administrativas do Município de Caucaia/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.22.08.243.0021.2.050; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 - **CONTRATADO: POSTO NEVES E VIANA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Flavio Lima Maciel. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Danielle Sousa Alexandre Gonçalves – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município. Caucaia/CE, 18 de julho de 2018.